

LEI Nº 1.064/2017

PUBLICADO

EM ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

TATIANE DE MELO FREITAS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 046.741.584-60

Adota o salário mínimo nacional para o pagamento de vencimentos de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 08 de março de 2017.

José Reginaldo Morais dos Santos
Prefeito